



## **REGIMENTO DO CONSELHO NACIONAL**

(APROVADO NO CONSELHO NACIONAL DE 24 DE NOVEMBRO DE 2007)

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Artigo 1º.**

##### **(Definição, composição e competência)**

O Conselho Nacional, como órgão deliberativo fundamental entre Congressos, tem a composição e a competência que lhe são atribuídas pelos Estatutos do Partido.

#### **Artigo 2º.**

##### **(Organização e funcionamento)**

O Conselho Nacional organiza-se e funciona de harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regimento.

### **CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL**

#### **Artigo 3º.**

##### **(Liberdade de opinião e de voto)**

Os membros do Conselho Nacional não respondem disciplinarmente pelas opiniões e votos que emitirem nas reuniões do órgão a que pertencem.

#### **Artigo 4º.**

##### **(Direitos)**

São direitos dos membros do Conselho Nacional, a exercer singular ou conjuntamente nos termos deste Regimento:

1. Participar nas discussões e nas votações que tenham lugar nas reuniões do Conselho Nacional, ou nas Comissões que por ele venham a ser criadas desde que delas façam parte;
2. Apresentar propostas relativas a matérias da competência do Conselho Nacional;
3. Sugerir alterações a propostas;
4. Propor a constituição de Comissões auxiliares ou eventuais;

5. Fazer perguntas e exercer direitos de crítica relativamente aos órgãos directivos nacionais, suas Comissões e órgãos auxiliares, ou deles solicitarem elementos ou informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

**Artigo 5º.  
(Deveres)**

1. Constituem deveres especiais dos membros do Conselho Nacional:
  - a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional e às das Comissões por ele criadas e a que pertençam, numas e noutras participando nos respectivos trabalhos e votações;
  - b) Aceitar e desempenhar as funções para que sejam designados;
  - c) Observar a ordem e disciplina referidas neste Regimento e respeitar a autoridade do Presidente do Conselho Nacional ou dos Vice-Presidentes em exercício de funções;
  - d) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos do órgão a que pertencem;
  - e) Não se pronunciar publicamente sobre questões políticas de especial relevância em relação às quais os Órgãos Nacionais do Partido ainda não tenham definido posição.
2. As faltas dos membros do Conselho Nacional devem ser justificadas ao Presidente do órgão no prazo de dez dias a contar da sua verificação.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL**

**Secção I  
Presidência**

**Artigo 6º.  
(Presidente e Vice-Presidentes)**

1. Preside ao Conselho Nacional quem para tal tenha sido eleito em Congresso.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.

**Artigo 7º.  
(Competência do Presidente)**

Compete especialmente ao Presidente em exercício:

1. Convocar as reuniões e presidir às sessões;
2. Orientar os respectivos trabalhos nos termos regimentais;
3. Conceder e retirar o uso da palavra;

4. Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores ou subscritores para o plenário do Conselho Nacional;
5. Receber e encaminhar, para quem de direito, os textos sobre os quais o Conselho Nacional ou alguma das suas Comissões se deva pronunciar;
6. Elaborar as ordens de trabalhos das reuniões do plenário do Conselho Nacional e providenciar para que as mesmas sejam atempadamente remetidas aos membros daquele;
7. Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias aplicáveis, bem como do disposto neste Regimento;
8. Zelar pela observância das deliberações do Conselho Nacional;

## **Secção II**

### **Mesa**

#### **Artigo 8º.** **(Composição)**

1. A Mesa do Conselho Nacional é composta pelos membros previstos nos Estatutos.
2. Quando a Mesa se não puder constituir, por ausência dos seus membros, o plenário designará quem os deverá substituir na respectiva sessão, podendo na mesma funcionar com um presidente e dois secretários.

#### **Artigo 9º.** **(Eleição)**

1. Os secretários serão eleitos pelo Conselho Nacional.
2. A eleição far-se-á por escrutínio secreto.
3. Não poderão ser candidatos, nem eleitos, os membros da Comissão Política Nacional.

#### **Artigo 10º** **(Mandato)**

O mandato dos secretários cessa com o dos membros do Conselho Nacional, eleitos em Congresso.

#### **Artigo 11º.** **(Competência)**

1. Compete especialmente à Mesa do Conselho Nacional assegurar os serviços de secretaria deste órgão e coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.
2. Das deliberações da Mesa e das decisões do Presidente do Conselho Nacional cabe recurso para o plenário do Conselho Nacional.

**Artigo 12º.**  
**(Competência dos Secretários)**

Compete aos secretários o expediente da Mesa, nomeadamente:

1. A conferência e anotação das presenças nas reuniões;
2. A verificação do quórum;
3. O registo das votações;
4. Os procedimentos de escrutínio de votações;
5. A organização das inscrições para o uso da palavra, pelos membros que nele se mostrarem interessados;
6. A ordenação das matérias a votar;
7. A leitura dos documentos e do mais que for necessário;
8. A assinatura do expediente, por delegação do presidente;
9. A elaboração das actas das reuniões do plenário.

**Secção III**  
**Comissões**

**Artigo 13º.**  
**(Criação)**

O Conselho Nacional pode, se assim o julgar oportuno ou conveniente, e tendo em vista aumentar a eficácia dos seus trabalhos, criar comissões permanentes ou eventuais.

**Artigo 14º.**  
**(Composição)**

1. Cabe ao Conselho Nacional fixar o número de membros de cada uma das comissões criadas nos termos do artigo anterior.
2. Tais comissões não podem ser integradas por elementos estranhos ao Conselho Nacional.
3. Os membros das referidas comissões deverão ser escolhidos segundo as suas especializações e aptidões face aos objectivos das mesmas.

**Artigo 15º.**  
**(Competência)**

As comissões criadas pelo Conselho Nacional terão a competência que este lhes fixar.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL**

### **Secção I Sessões**

#### **Artigo 16º. (Espécies)**

1. O Conselho Nacional reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias terão a periodicidade que os Estatutos lhes fixarem.
3. As sessões extraordinárias realizar-se-ão por decisão do seu presidente ou de quem o substituir, a requerimento de uma quinta parte dos membros, ou a requerimento da Comissão Política Nacional.

#### **Artigo 17º. (Convocação)**

1. Compete ao presidente do Conselho Nacional a convocação das reuniões.
2. Essa convocação será feita por e-mail ou via postal consoante preferência dos respectivos membros, salvo o caso de reuniões urgentes, para as quais poderão ser convocados por SMS.
3. Todos os membros do Conselho Nacional serão convocados para as respectivas reuniões.

#### **Artigo 18º. (Remessa das convocatórias)**

1. As convocatórias das reuniões não urgentes deverão ser enviadas no prazo de dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião.
2. Delas constarão sempre o dia, hora e local da reunião.

#### **Artigo 19º. (Ordem de trabalhos)**

1. O presidente do Conselho Nacional elaborará uma ordem de trabalhos para cada sessão.
2. Nela deverá incluir, sempre que possível, os assuntos que lhe tenham sido sugeridos por qualquer membro do órgão.

#### **Artigo 20º. (Quórum)**

1. O Conselho Nacional não pode iniciar qualquer reunião sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. A verificação das presenças será feita antes da abertura da sessão através da verificação do registo da presença.
3. Na falta de quórum a reunião realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de membros presentes, salvo se estes optarem pelo adiamento para outro dia.
4. No decurso da sessão só haverá contagem de presenças desde que requerida.

#### **Artigo 21º.**

##### **(Suspensão das sessões)**

1. Qualquer sessão poderá ser suspensa, desde que o presidente ou algum dos membros do Conselho Nacional o requeira, e a maioria dos presentes o aprove.
2. Antes da sessão ser suspensa, o Conselho Nacional deliberará sobre dia, hora e local da continuação dos trabalhos.
3. Deles se avisarão, por escrito, os membros não presentes à reunião suspensa.

#### **Artigo 22º.**

##### **(Interrupção das sessões)**

1. Por iniciativa do seu presidente ou sob qualquer proposta aprovada pelo plenário qualquer sessão poderá ser interrompida, por tempo não superior a uma hora.
2. As interrupções deverão ser o mais limitadas possível, quanto a número e tempo.

#### **Artigo 23º.**

##### **(Actas)**

De cada reunião do Conselho Nacional será feita a respectiva acta, a discutir e votar na sessão seguinte.

### **Secção II**

#### **Processamento dos trabalhos**

#### **Artigo 24º.**

##### **(Abertura da sessão)**

1. Constituída a Mesa, esta verificará se existe ou não o quórum indispensável.
2. Estando presente a maioria dos membros do Conselho Nacional, ou tendo decorrido o período regimental previsto no nº. 3 do artigo 20º., o respectivo presidente declarará aberta a sessão.

### **Artigo 25º.**

#### **(Fixação da agenda dos trabalhos)**

1. Aberta a sessão e lida a ordem de trabalhos, esta será posta em discussão.
2. Qualquer dos presentes pode propor-lhe alterações, sugerindo o acréscimo de novos pontos, a eliminação ou troca de ordenação deles ou a modificação dos seus títulos.
3. Admitidas as propostas, seguir-se-á a sua votação, finda a qual se dará como estabelecida a ordem de trabalhos.
4. A documentação relativa aos pontos da ordem de trabalhos acrescentados ao abrigo do nº.2 do presente artigo deverá ser imediatamente distribuída aos conselheiros nacionais.

### **Artigo 26º.**

#### **(Fixação do horário)**

1. Ao presidente compete propor o tempo destinado ao tratamento de cada um dos pontos nela incluídos, e a respectiva distribuição de tempo pelos conselheiros nacionais.
2. É permitido, até ao limite de três, a cedência de tempo de intervenção.

### **Artigo 27º.**

#### **(Agenda e horário das sessões extraordinárias)**

1. Nas sessões extraordinárias, a respectiva ordem de trabalhos não pode ser alterada, salvo se dois terços dos membros do Conselho Nacional votarem a proposta de alteração.
2. É aplicável às sessões extraordinárias o disposto no artigo anterior.

### **Artigo 28º.**

#### **(Matérias obrigatórias)**

1. Em cada sessão e cumpridas que sejam as disposições anteriores, será lida, discutida e votada a acta da reunião anterior e dado conhecimento do expediente.
2. Este será lido na íntegra ou apresentado em resumo conforme a sua importância.

### **Artigo 29º.**

#### **(Discussão das propostas)**

1. O apresentante da matéria poderá fazer uma exposição inicial sobre a mesma.
2. Essa exposição inicial deverá ser breve e precisa e referindo as razões e os objectivos prosseguidos, relativamente à matéria em causa.

**Artigo 30º.**  
**(Debate geral)**

1. Após a exposição inicial, abrir-se-ão inscrições para intervenção no debate.
2. As intervenções não poderão exceder o tempo que for fixado para cada uma delas, nem afastar-se da matéria em discussão, e terão lugar pela respectiva ordem.
3. Só haverá lugar à abertura de novas inscrições, desde que os interessados o requeiram e a maioria dos presentes o aprove.

**Artigo 31º.**  
**(Conclusão do debate)**

1. O debate dar-se-á por concluído, terminadas que sejam as intervenções dos inscritos ou, antes disso, se for apresentado e aprovado qualquer requerimento nesse sentido.
2. Tal requerimento terá de ser subscrito por, pelo menos, cinco dos presentes e indicar se o encerramento do debate se deve fazer com ou sem prejuízo dos inscritos que ainda não tenham intervindo.

**Artigo 32º.**  
**(Intervenções finais)**

1. Antes de se passar à votação das referidas propostas e moções, um dos membros da Comissão Executiva, em sua representação, e o apresentante da matéria em discussão, por esta ordem, poderão usar da palavra.
2. Estas intervenções deverão ser muito breves e apenas para chamar a atenção para aspectos de especial importância a ter em conta na votação a fazer.

**Artigo 33º.**  
**(Casos especiais)**

Sempre que o Conselho Nacional reconheça que determinada matéria da sua competência exige tratamento diferente do previsto nas disposições anteriores, fixará, para cada caso, a forma de estudo e discussão da mesma.

**Artigo 34º.**  
**(Votações)**

1. Compete ao presidente do Conselho Nacional fixar a forma e o processo das votações, sempre que não haja disposição especial que os defina.
2. As deliberações que respeitem a matéria disciplinar, recursos, eleições ou nomeações serão tomadas através de votação por escrutínio secreto.



**Artigo 35º.**  
**(Abstenção)**

A abstenção é permitida, salvo deliberação prévia em contrário.

**Artigo 36º.**  
**(Declaração de voto)**

Feito o apuramento e proclamados os resultados das votações, poderão os votantes que o desejarem emitir declarações de voto.

**Secção III**  
**Uso da palavra**

**Artigo 37º.**  
**(Direito de usar da palavra)**

1. Qualquer membro do Conselho Nacional poderá usar da palavra para:
  - a) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
  - b) Participar nos debates, nos termos previstos neste Regimento;
  - c) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
  - d) Interpelar a Mesa e invocar os Estatutos e o Regimento;
  - e) Formular declarações de voto;
  - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra protestos;
  - g) Exercer o direito de defesa.
2. A palavra será concedida pela ordem das inscrições, salvo o caso do exercício do direito de defesa, em que será dada logo após a intervenção que o justifique.
3. É autorizado, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

**Artigo 38º.**  
**(Propostas, moções ou requerimentos)**

1. O uso da palavra para apresentação de propostas, moções ou requerimentos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto.
2. A leitura dos documentos respectivos compete à Mesa.

**Artigo 39º.**  
**(Participação nos debates)**

Para intervir nos debates sobre cada matéria incluída na ordem de trabalhos, cada membro do Conselho Nacional, salvo os casos especiais previstos neste Regimento, não poderá usar da palavra mais do que uma vez.

**Artigo 40º.**  
**(Pedidos de concessão de explicações ou esclarecimentos)**

A palavra para explicações deverá ser pedida quando ocorrer incidente que o justifique.

#### **Artigo 41º.**

##### **(Interpelação da Mesa ou invocação do Regimento)**

Na interpelação da Mesa, o orador dirá, sucintamente, o que pretende, e na sua invocação dos Estatutos e, ou, do Regimento indicará a norma, ou normas infringidas, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

#### **Artigo 42º.**

##### **(Declaração de voto)**

As declarações de voto deverão ser breves, precisas e apresentadas por escrito.

#### **Artigo 43º.**

##### **(Reclamações, recursos, protestos ou contra protestos)**

O apresentante de reclamações, protestos, recursos ou contra protestos deve formulá-los após a prática do acto que os justifique e por forma clara e precisa.

#### **Artigo 44º.**

##### **(Direito de defesa)**

O direito de defesa pertence a quem tenha sido atingido por qualquer afirmação feita, devendo o uso da palavra, para tal efeito, ser pedido logo após a intervenção que o justifique.

#### **Artigo 45º.**

##### **(Proibição do uso da palavra)**

1. Ninguém poderá usar da palavra sem ela lhe ter sido concedida ou depois de lhe ter sido retirada pelo presidente.
2. Desde o início de qualquer votação até à proclamação dos respectivos resultados, é proibido o uso da palavra, excepto para se apresentarem requerimentos relacionados com o próprio processo de votação em curso.

#### **Artigo 46º.**

##### **(Retirada do uso da palavra)**

1. Sempre que qualquer orador se mostre menos correcto ou seja inconveniente, se desvie da matéria em discussão, ou exceda o tempo concedido, o presidente adverti-lo-á.
2. Se a advertência não for respeitada, o presidente retirará imediatamente a palavra ao orador e contra ele procederá disciplinarmente, se for caso disso.

#### **Artigo 47º.**

##### **(Prolongamento das intervenções)**

1. No caso do tempo concedido se mostrar insuficiente para a intervenção, o presidente poderá, excepcionalmente, prolongá-lo.

2. O prolongamento referido poderá ser recusado, se prejudicar os outros intervenientes inscritos.

## **SECÇÃO IV**

### **Normas processuais**

#### **Artigo 48º.**

##### **(Espécies de votação)**

1. As votações poderão realizar-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto;
  - b) Por votação nominal;
  - c) Por levantados e sentados ou por braços levantados.

#### **Artigo 49º.**

##### **(Voto)**

1. Cada membro do Conselho Nacional tem um voto.
2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
3. O presidente só exercerá o direito de voto quando assim o entender ou quando este Regimento o tornar obrigatório, mas se o fizer, o seu voto é de qualidade, havendo empate.

#### **Artigo 50º.**

##### **(Empate)**

1. Em caso de empate, repetir-se-á a votação, logo de seguida.
2. Se o empate persistir ao fim da terceira votação, cabe ao presidente desempatar.

#### **Artigo 51º.**

##### **(Meios propostos à discussão)**

1. Os meios de discussão são a moção, a proposta e o requerimento.
2. É obrigatória a sua apresentação por escrito.

#### **Artigo 52º.**

##### **(Moções)**

1. As moções são documentos que se destinam a estabelecer princípios e conceitos de orientação ou de doutrina.
2. As moções têm preferência sobre as propostas e carecem de ser admitidas, discutidas e votadas.
3. Não pode haver mais do que uma moção sobre cada matéria.
4. As moções que não se relacionem com nenhum ponto da ordem de trabalhos serão discutidas e votadas no final da ordem de trabalhos.

### **Artigo 53º.**

#### **(Propostas)**

1. As propostas são documentos destinados a criar novas situações, a modificá-las ou a extingui-las.
2. As propostas têm de ser admitidas, discutidas e votadas.

### **Artigo 54º.**

#### **(Espécies de propostas e sua votação)**

1. As propostas podem ser:
  - a) De projecto;
  - b) De eliminação;
  - c) De substituição
  - d) De emenda;
  - e) De aditamento.
2. As propostas serão votadas pela ordem indicada no número anterior.
3. Havendo duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão votadas pela ordem da sua apresentação.

### **Artigo 55º.**

#### **(Requerimento)**

1. Os requerimentos são os meios de trabalho que têm por objecto questões de natureza processual.
2. Os requerimentos não carecem de ser fundamentados e são automaticamente admitidos.
3. Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão e pela ordem da apresentação.

### **Artigo 56º.**

#### **(Recursos)**

1. Das decisões do presidente e das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário do Conselho Nacional.
2. O recurso será apresentado imediatamente a seguir à decisão ou deliberação que o fundamenta e logo discutido e votado.
3. O presidente e os elementos da Mesa não poderão votar em recursos que tenham por objecto decisões ou deliberações suas, ou que pessoalmente lhe digam respeito.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

### **Artigo 57º.**

#### **(Substituição de membros por inerência)**

1. Os membros do Conselho Nacional que neste tenham assento por virtude dos cargos para que foram eleitos no partido ou nas suas

- organizações autónomas, poderão fazer-se representar nas reuniões por outro elemento do órgão directivo a que pertencem.
2. A substituição só é válida desde que o substituto apresente credencial bastante, emitida pelo órgão que representa.
  3. Os membros do Conselho Nacional que nele tenham assento cumulativamente a título de inerência e a título de eleição pelo Congresso, enquanto exercerem o cargo do partido que lhes confere a inerência, transferem para o candidato mais votado imediatamente a seguir aos eleitos, o mandato de representação no Conselho Nacional. A perda do cargo ou cessação de funções que conferem a inerência de membro do Conselho Nacional, durante a vigência de um mandato reinvestem o membro do Conselho na sua qualidade de membro eleito fazendo cessar o mandato do seu substituto.

#### **Artigo 58º.**

##### **(Actuação dos membros por inerência)**

Nas reuniões do Conselho Nacional, os membros que nele representam órgãos ou organizações do partido têm plena liberdade de voto, sem prejuízo de na discussão deverem dar a conhecer o ponto de vista das entidades de que são representantes.

#### **Artigo 59º.**

##### **(Suspensão de mandato dos membros eleitos em listas plurinominais)**

1. Os membros do Conselho Nacional, eleitos em listas plurinominais, podem suspender o seu mandato desde que seja invocado motivo relevante.
2. Nesse caso poderá participar na reunião para a qual for solicitada a suspensão, o membro não eleito seguinte na respectiva lista.

#### **Artigo 59º.**

##### **(Prazo de comunicação)**

1. Para se tornarem eficazes, as substituições e suspensões de mandato feitas nos termos dos artigos anteriores, terão de ser comunicadas aos serviços centrais do Partido até 48 horas antes da data marcada para a reunião do Conselho Nacional.
2. Nos casos em que o Conselho Nacional seja convocado com urgência e não seja possível cumprir o prazo de 48 horas, a comunicação deverá ser feita com a maior antecedência possível.

#### **Artigo 60º.**

##### **(Interpretação e integração de lacunas)**

1. Compete ao presidente, aos restantes elementos da Mesa e Conselho de Jurisdição, interpretar as disposições deste Regimento.

2. As lacunas serão por ele integradas, recorrendo, para o efeito e sempre que possível aos Estatutos, restantes regulamentos internos do Partido e ao Regimento da Assembleia da República.
3. Da interpretação e integração referidas cabe recurso para o plenário do Conselho Nacional.

**Artigo 61º.**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra, imediatamente em vigor.